

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022 - MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/RN E A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

					RN, inscrita no CNPJ sob Lima Filho, portador da
doravante denom CONTRATADA, fil	ninada, simplesmente,	CONTRATANTE si, o presente contr	, e a	,	dade de Santa Cruz/RN, doravante denominada da Lei 8.666/93 e
1.1 – O presente in prestação de ser	RIMEIRA – DO OBJET nstrumento tem por obj viços na Atenção Bá es, nos termos deste co	eto a prestação de sica, compreender	ndo 40 (quarenta)	horas semanais, p	
	EGUNDA – DA BASE o objeto deste instrume		m base no		
	ERCEIRA – DA DOTA para fazer face ao pre			uir:	
3.1.1 – Fonte de F	Recursos Orçamentár	ios:		·	
3.1.2 – Fonte de F	Recursos Financeiros	:		<u>.</u> :	
4.1 – Pela execuç		deste contrato, a C			A, o valor total estimado dades/mês efetivamente
realizadas.			oorom pagoo ao ao	and the second second	
4.2 – Ficam estab tabela abaixo:	elecidos os serviços a	serem executados	com respectivos qua	antitativos e preços,	conforme detalhado na
Unidade Hospitalar	Quantidade de Horas	Quantidade de Médicos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Estimado para 12 meses (R\$)
Atenção Básica	40 Horas Semanais	13 Médicos		.,	, ,,
				Total Global (R\$)	
5.1 - Este contra		elo prazo de			assinatura, podendo ser dos serviços do objeto
6 - CLÁUSULA S 6.1 A CONTRATA	EXTA – DAS OBRIGA DA obriga-se a:	ÇÕES DAS PARTI	ES:		

a) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, previstas no art. 27 e seguintes

e inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93;

b) Executar os serviços conforme pactuado neste instrumento;



- c) Os serviços não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- d) Caso a CONTRATANTE autorize procedimentos acima do teto estabelecido nesta avença, caberá ao referido Órgão Contratante, arcar com a diferenca a ser paga à CONTRATADA;
- e) As faturas deverão ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e possivelmente pagos na fatura do mês subsequente, após análise e autorização da Auditoria Municipal;
- g) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus prepostos que vierem a ser designados, exclusivamente por ela, para execução dos serviços aqui contratados;
- h) Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;
- i) Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação nominal dos plantonistas/diaristas, assinada tanto pela CONTRATADA quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;
- j) O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela CONTRATADA, desde que não haja acumulação de funções, duplicidade de horários e que o mesmo não desempenhe suas funções como cooperado na unidade onde esteja lotado;
- k) Os serviços dos profissionais médicos, em regime de plantão, serão de forma presencial, não sendo permitidos, de modo algum, plantões de sobreaviso;
- I) Considerando o Código de Ética Médica Res. (1931/2009) Capítulo III Responsabilidade Profissional, é vedado ao médico:
 - I) "Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria";
 - II) "Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave"; e
 - III) "Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto".

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustálos, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b) Designar funcionário para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a execução do contrato (GESTOR DO CONTRATO);
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, devendo encaminhar no prazo de 10 dias após o recebimento da fatura, documentação referente à efetiva prestação dos serviços pela contratada para fins de auditoria;
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado; e
- e) Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnico, necessários à efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:
- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, n° 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
 - I) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1°; ou
 - II) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- d) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas na Solicitação de Despesa e Contrato;
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e



f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8 – CLÀUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa:
- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura.
- **8.2** Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 8.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.4 Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 8.4, alíneas "b" e "c", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1** A recusa, injustificada, da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- **9.2** Atrasar injustificadamente a execução dos serviços contratados após o prazo estabelecido neste contrato, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- **9.3** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar as seguintes sanções: a) Advertência:
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;



- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela CONTRATADA, por rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com base no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

10.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11 - CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1** Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.
- **11.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- **12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz/RN	l, de	de 2022.	
Ivanildo Ferreira Lima filho PELA CONTRATANTE		PELA CONTRATADA	
<u>Testemunhas</u> :			
1		Documento:	
2		Documento:	